

DEFERIDA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

INDICAÇÃO Nº 322/2022

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – INDICA PROJETO DE LEI ao Chefe do Executivo, para a criação de inventário arbóreo das vias e praças públicas em nosso município, na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº <u>2759/22</u> DATA <u>30/09/22</u> DESPACHO: 
--	--

SENHORES VEREADORES,

INDICAMOS, na forma regimental, o presente Projeto de Lei ao Senhor CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Chefe do Executivo, para a criação de inventário arbóreo das vias e praças públicas do município e desenvolvimento de um plano de substituição gradativa das espécies consideradas impróprias.

O presente projeto de lei em anexo, tem como objetivo a realização de inventário arbóreo das praças e vias públicas para identificar necessidades de manejo e verificação de riscos relacionados a árvores que estejam necessitando de reparo ou remoção.

Pelo exposto, indico o presente Projeto de Lei para que seja instituído o inventário arbóreo no município da Estância Turística de Tremembé, sendo uma forma direta de contribuir para a conservação e preservação da arborização urbana.

SALA DAS SESSÕES, 3 DE OUTUBRO DE 2022.


NILZA REMI
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI Nº __/2022

“Dispõe sobre o inventário arbóreo das vias e praças públicas do município e plano de substituição gradativa das espécies consideradas impróprias e/ou inadequadas.”

Art. 1º. Fica a Poder Executivo autorizado a fazer o inventário da arborização das vias e praças públicas do município e a elaborar plano de substituição gradativa das espécies consideradas impróprias e/ou inadequadas;

Art. 2º. No inventário que trata o art. 1º cada árvore receberá uma identificação contendo:

- I)**Espécie;
- II)**Localização;
- III)**Altura;
- IV)**Tipo de copa;
- V)**Estado Fitosanitário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


**NILZA REMI
VEREADORA**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir que seja realizado Inventário Arbóreo, também chamado de Inventário Florístico, Florestal e ainda Levantamento Arbóreo, que consiste na identificação, mapeamento, marcação e medição de espécies vegetais localizadas em área inventariada.

O desenvolvimento urbano leva à ocupação de novas áreas. Normalmente, esta expansão se faz sobre áreas em que há indivíduos arbóreos ou manchas de vegetação que necessitarão de algum tipo de manejo.

Para que se possa definir o tipo de manejo a ser utilizado, é necessário que este processo se inicie com o inventário florístico da vegetação (ou inventário florestal) – obrigação para qualquer tipo de empreendimento novo, seja ele com fins públicos ou privados, e ainda com objetivo residencial, comercial ou industrial.

A arborização urbana proporciona às cidades inúmeros benefícios relacionados à estabilidade climática, ao conforto ambiental, na melhoria da qualidade do ar, bem como na saúde física e mental da população, além de influenciar na redução da poluição sonora e visual e auxiliar na conservação do ambiente ecologicamente equilibrado.

Diante disso, a realização de inventário arbóreo no município da Estância Turística de Tremembé contribuiria de forma significativa para a conservação e preservação da arborização urbana.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 3 DE OUTUBRO
DE 2022.


NILZA REMI
VEREADORA